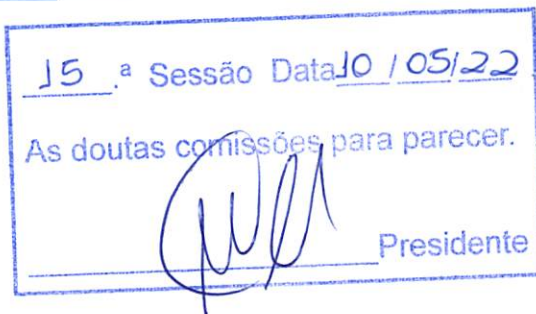




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)



PROJETO DE LEI N°XXX/2022

086/22

**Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de
compilação de informações sobre serviços às mulheres
("Link da Mulher").**

Art. 1º - A Prefeitura divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, o "Link da Mulher", assim denominada a compilação das seguintes informações:

- I-** delegacias de atendimento a mulher;
- II-** casas de apoio humanitário, psicológico e afins;
- III-** hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;
- IV-** cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e o texto da própria Lei;
- V-** Ambulatório Saúde da Mulher;
- VI-** cursos especializados e direcionados a capacitação de mulheres;
- VII-** Defensorias Públicas, Juizados Especiais e demais órgãos que atuem em prol dos direitos das mulheres.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo único -Quanto aos locais de atendimento à mulher, a informação

deve ser completa, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do direito à informação se deu pela Lei de Acesso à Informação, a chamada LAI (Lei Federal nº 12.527/11), em 2011. Segundo a LAI, a transparência deve a ser a prática e o sigilo, a exceção. A regulamentação do direito à informação (PL nº. 13.681 - fls. 2)

contribui para uma mudança na cultura de segredo existente dentro dos poderes públicos, ao colocar o Estado como um guardião da informação pública, e não como seu proprietário.

O acesso à informação se torna importante ferramenta de garantia de direitos e defesa pois permite que mulheres conheçam a fundo seus direitos e possam, assim, exercitá-los amplamente. Ao mesmo tempo, o acesso à informação possibilita que as mulheres tomem decisões mais informadas e eficazes relacionadas aos seus direitos, em áreas como educação, saúde, trabalho, direitos sexuais e reprodutivos. O acesso à informação também é crucial para que as mulheres possam exercer sua cidadania.

Muitas mulheres sequer sabem que podem buscar e demandar informações de interesse público, e onde essas informações estariam disponíveis. Ao mesmo tempo, percebemos que muitas vezes as



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

informações relacionadas aos direitos das mulheres não são produzidas e/ou disponibilizadas espontaneamente pelo poder público.

Este Projeto tem por finalidade instituir um "Link da Mulher" no portal da internet da Prefeitura de Praia Grande, de forma destacada e organizada. O "Link da Mulher" deverá conter informações mínimas, tais como o endereço e horário de funcionamento dos locais de atendimentos tanto referentes à saúde física e psicológica, quanto às delegacias especializadas, por exemplo. A violência contra a mulher, além de ser uma questão política, cultural, policial e jurídica, é também, e principalmente, um caso de saúde pública. Muitas mulheres adoecem a partir de situações de violência em casa. Muitas das mulheres recorrem aos serviços de saúde, com reclamações diversas e problemas de ordem física e mental, pois vivem situações de violência dentro de seus lares. A intenção é prover os atos públicos de maior efetividade em atenção à mulher, visando aumentar o acesso das mulheres a informação e diminuir as estatísticas que apontam altos índices de mulheres vítima de violência doméstica, em alguns casos infelizmente até com óbito. A iniciativa vai ao encontro do pensamento da opinião pública que abomina esse tipo de comportamento, portanto é papel do Poder Público facilitar o acesso aos órgãos de defesa e apoio às vítimas. Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI 10 DE MAIO DE 2022

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR